



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA

Secretaria de Administração e Finanças - SAF..... 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Comissão Permanente de Licitação - CPL..... 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL..... 1

PORTARIA

PORTARIA Nº 0161/2024-SAF
Em 07 de junho de 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos art. 177, 178, 179 e 180, da Lei nº 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, GENILDO BARBOSA DA SILVA, Professor Nível I, matrícula nº 101285, **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES**, Professor Nível II, matrícula nº 101660, **ETENILSON CRUZ SILVA**, Professor Nível I, matrícula nº 100936, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, destinada a apurar no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos reportados no ofício Nº18/2024/GP/CMAAP, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO

Em 07 de junho de 2024.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 082/2024-PMAAP

Assunto: Inexecução do Contrato nº 323/2023, visando o fornecimento de equipamentos hospitalares, laboratoriais e terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40, deixou de executar o objeto do

Contrato nº 323/2023 – PMAAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos (eletrocardiógrafo), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;

Considerando que houve a entrega do objeto do Contrato nº 323/2024 – PMAAP, porém em desacordo com as especificações constantes do Edital;

Considerando que, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 18/2023 – CPL/PMAAP, Item 4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, Subitem 4.7.1., “O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.”

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA realizou a notificação da Contratada em 06/02/2024, para substituição dos equipamentos, sendo que a mesma declarou o seguinte: (...) “*entregamos o que foi cotado, aceito, adjudicado e homologado. Não temos outro equipamento para entregar. Só trabalhamos com o que foi entregue. Sugerimos cancelado empenho, e chamar o segundo colocado, ou o subsequente que atender o solicitado.*”

Considerando, por fim, a análise constante do Parecer Jurídico nº 062/2024 – CPL/PGM;

Considerando que houve a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pelo prazo de 2 (dois) anos, em desfavor da empresa **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40.

Considerando que não houve a apresentação de recurso administrativo por parte da empresa apelada, fica mantida a referida penalidade.

Base Legal: Contrato nº 323/2023 – PMAAP, CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, subitem 10.2.5, e Art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dê-se ciência. Publique-se, Cumpra-se.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 05 de junho de 2024.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA

Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024. REF.: Processo nº. 128/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 43.752.662/0001-20 – **OBJETO:** Aquisição de medicamentos de uso especial para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alto

Alegre do Pindaré/MA, visando tratamento de paciente em condição de hipossuficiência financeira e quadro clínico que necessita de cuidados especiais, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 028/2024, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 04/2024 e Processo nº 106/2024 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – **SIGNATÁRIOS:** **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **FILLIPE DE SOUSA MOURA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Junho de 2024. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 046/2024-PMAAP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER, resolve rescindir amigavelmente o CONTRATO Nº 046/2024-PMAAP, firmado com a empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.924.919/0001-11. OBJETO: Com fulcro no artigo 79, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica rescindido a partir da data da sua assinatura, o Contrato nº 046/2024-PMAAP, que tem por objeto a aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela Contratante, e BRUNO LEONARDO TEIXEIRA DE MORAIS, pela Contratada. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de maio de 2024. *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas*, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré, OAB/MA 21.553.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 07/06/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 07 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	07/06/2024
Validade	07/06/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E30A1B322FD42A2EAD472D77B7538FAE9EAD607FAE52FF63054BAF086426642C

Assinaturas / Aprovações

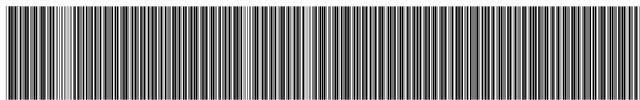
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 07/06/2024 05:47:35 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:126.0) Gecko/20100101 Firefox/126.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WLS1K-8GXWF-8ZZ1Q-U1KPA**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.